



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.621, DE 27 DE MAIO DE 2008

“ Autoriza subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB Com. Hirayuki Enomoto** da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências. ”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB Com. Hirayuki Enomoto** da Estância Turística de Pereira Barreto, Associação devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.426.795/0001-20, com sede à Rua Missao Akisue nº 2.126, nesta cidade, com a importância de até R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO :- O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB Com. Hirayuki Enomoto** da Estância Turística de Pereira Barreto de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira deste Órgão Público, objetivando auxiliar a cobrir despesas diversas de custeio, mediante apresentação de relatório circunstanciado da despesa.

ARTIGO 2º - É condição indispensável que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB Com. Hirayuki Enomoto**, apresente relatório fundamentado da prestação de contas do valor subvencionado, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disposto na Instrução nº 02/2002, Resolução nº 09/2005, Aditamento nº 04/2005, até o dia 31/01/2009, permitindo ainda que esta Administração proceda, quando e sempre que entender necessário, a verificação em sua contabilidade para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

ARTIGO 3º - Para cobrir despesas com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial na importância de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), que terá a seguinte classificação analítica da despesa :-

06 – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 361 0012 2.020 000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.000 – Subvenções Sociais
Ficha 2219.....R\$ 22.400,00